

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO e FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE.

Parecer às Emendas Modificativa e Supressiva ao Projeto de Lei nº 19/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Salgado em 2024.

I – RELATÓRIO

A Vereadora Mafilza Silva Gomes, no uso de suas atribuições legais propõe para deliberação dessa Casa de Leis, às Emendas Modificativa n.º 01/2023 e Supressiva n.º 01/2023 ao Projeto de Lei nº 19/2023 que dispõe sobre Lei Orçamentária Anual 2024.

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade das referidas Emendas.

II – ANÁLISE

Preceitua o art. 73 do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 73 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente quando for o caso de:

(...)

III - proposta orçamentária;

(...)

VII - receber as emendas à Proposta Orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer;

Portanto, devidamente evidenciada a competência da Comissão de finanças para emitir parecer técnico sobre as proposições legislativas

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa é de competência do Município nos termos do art. 30, I da CF.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Sobre as emendas ao Projeto de Lei o Regimento Interno desta Casa de Leis prevê em seu Capítulo II, que são admitidas emendas supressivas, aglutinativas, substantivas, modificativas e aditivas, conforme dispostos no art. 153, §1º.

Art. 153 - Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão como acessória de projeto apresentado, visando à modificação deste, cujo conteúdo deverá ser compatível com a proposição que visa alterar.

§1º. As emendas serão apresentadas em formulário próprio, instituído pela Mesa, e podem ser supressivas, aglutinativas, substantivas, modificativas e aditivas.

Desta forma, não há objeção quanto à constitucionalidade e legalidade da emenda ora apresentada estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a juridicidade e boa técnica legislativa.

III – VOTO

Em face do exposto, às Emendas Modificativa n.º 01/2023 e Supressiva n.º 02/2023, reveste-se de boa forma legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, portanto, este Relator opina pela sua **CONSTITUCIONALIDADE**.

Sala das Sessões, Salgado/SE. 18 de dezembro de 2023.

RELATOR
JOSÉ RIBEIRO NETO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

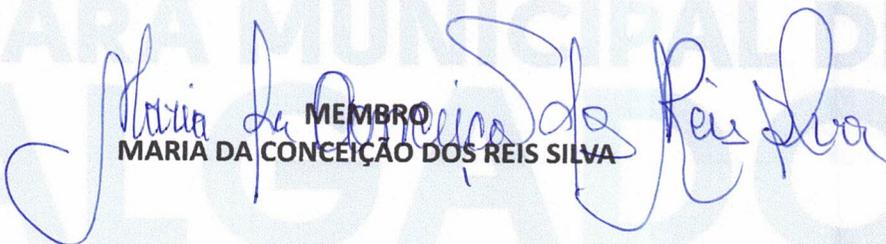
PARECER DA COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO e FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE, em sessão de 18 de dezembro de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade das Emendas Modificativa n.º 01/2023 e Supressiva n.º 02/2023.

Sala das Comissões, Salgado/SE, 18 de dezembro de 2023


PRESIDENTE DA COMISSÃO
MAFILZA SILVA GOMES

RELATOR
JOSÉ RIBEIRO NETO


MEMBRO
MARIA DA CONCEIÇÃO DOS REIS SILVA

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ



CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

DA ANÁLISE JURÍDICA

Estudo a respeito das Emendas Modificativa n.º 01/2023 e Supressiva n.º 01/2023 ao Projeto de Lei nº 19/2023, realizado, sob a orientação e acompanhamento do Assessor Jurídico da Câmara Municipal na pessoa do Advogado **JOÃO BOSCO FREITAS LIMA – OAB/SE. 2927.**

JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
ADVOGADO – OAB/SE 2927

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALGADO

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

 Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe,
CNPJ 32741456000107

 (79) 9 9880-5717  cmsalgado.1@gmail.com